



Campinas, 16 de Agosto de 2024

COMUNICADO DGA nº 06/2024

Aos Órgãos de Liquidação de Despesas

Ref.: Alteração do prazo para liquidação dos serviços prestados por pessoas jurídicas passíveis de retenção previdenciária (INSS) - tributo em atraso.

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando os prazos para a execução da despesa e conferências necessárias para encaminhamento obrigatório das informações referentes às retenções previdenciárias (INSS) incidentes sobre os serviços prestados por pessoa jurídica, à Receita Federal do Brasil, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, comunicamos a seguinte alteração do prazo estabelecido no **Ofício Circular DGA nº 14/2022**:

I - Do prazo para liquidação:

Mantidas as demais orientações, a partir do mês de agosto/2024, observar o seguinte cronograma para pagamento do INSS em atraso, conforme data da liquidação:

- do dia 11 ao dia **22** de mês(es) posterior(es) à emissão do documento fiscal: considerar como vencimento o último dia útil do próprio mês da liquidação;
- do dia **23** ao dia 31 de mês(es) posterior(es) à emissão do documento fiscal: considerar como vencimento o último dia útil do próximo mês.

Atenciosamente,

Michele Graziela Gasparelli

DGA/Contadoria



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
DB1B56FC B6F54221 9A146BED B1E2B98A

